

Nota Informativa

PLN 33/2020

Data do encaminhamento: 13 de outubro de 2020

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 14.928.044,00, para os fins que especifica.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito visa possibilitar:

- a) na Justiça Federal, a aquisição de prédio para abrigar a Subseção Judiciária de Americana – SP e a implantação do sistema de captação de energia solar no Tribunal Regional Federal da 4ª Região; e
- b) na Justiça do Trabalho, o pagamento de ajuda de custo para moradia, ou auxílio-moradia no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; a elaboração dos projetos para a construção do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho de Goiânia/GO; e a aquisição de pavimento de propriedade particular, existente em imóvel próprio do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – Minas Gerais, para abrigar 48 Varas do Trabalho que atualmente ocupam imóveis alugados.

A Exposição de Motivos nº 367/2020 ME (EM) informa que o crédito será viabilizado com a anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

A EM ressalta que as alterações propostas não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente ano, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias.

Além disso, a alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias determinados para o corrente exercício.

A Exposição de Motivos registra ainda que, em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", o art. 4º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, dispensou sua observância durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional, em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia.

O crédito decorre de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e os cancelamentos propostos, conforme os órgãos envolvidos, não sofrerão prejuízo na sua execução, visto que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

Os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo crédito, deverão ser realizados de acordo com o art. 21, inciso I, da mencionada Lei.

Por fim, ressalta-se que o prazo final para encaminhamento do citado Projeto de Lei ao Congresso Nacional é de até 45 dias, contados a partir de 10 de setembro de 2020, em atendimento ao disposto no § 16 do art. 45 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, LDO-2020.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O quadro a seguir resume as operações realizadas pelo crédito:

Tabela 1 – Aplicação e Origem dos Recursos

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Justiça Federal	10.586.000	10.586.000
- Justiça Federal de Primeiro Grau	9.321.000	1.711.000
- Tribunal Regional Federal da 3ª Região	0	7.610.000
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região	1.265.000	1.265.000
Justiça do Trabalho	4.342.044	4.342.044
- Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – Minas Gerais	3.091.020	3.091.020
- Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – Distrito Federal/Tocantins	93.342	93.342
- Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Goiás	1.157.682	1.157.682
Total	14.928.044	14.928.044

Fonte: PLN nº 33/2020

Tabela 2 – Resumo das programações criadas**R\$ 1,00**

Discriminação	Aplicação
Ação 1D37 – Aquisição de Edifício-sede para a Subseção Judiciária de Americana - SP	9.321.000
Ação 15WM – Implantação de Sistema de Captação de Energia Solar no Tribunal Regional Federal da 4ª Região	1.265.000
Ação 15WQ – Aquisição do 1º nível do edifício que abrigará o Fórum Trabalhista de Belo Horizonte	3.091.020
Ação 216H – Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	237.357
Ação 1B39 – Construção do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia -GO	1.013.667
Total	14.928.044

Fonte: PLN nº 33/2020

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão.

As emendas oferecidas não podem suplementar dotações já existentes na lei orçamentária nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

- I – contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
- e
- II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:
 - a) conste do projeto de lei;
 - b) não conste somente como cancelamento proposto; e

c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

O prazo para apresentação de emendas corresponde ao período de 20/10/2020 a 27/10/2020.

Brasília, 16 de outubro de 2020.

JOAQUIM ORNELAS NETO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos